**LEI N. º 1484/2022.**

 De 08 de junho de 2022.

|  |
| --- |
| “*INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLECENTES, DENOMINADO PROGAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA*. ”**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: |

**SEÇÃO I**

**DA INTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1**º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Programa Familiar Acolhedora, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Marabá Paulista, Estado de São Paulo.

**Art.2º -**  O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I – Garantir as crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II- Oferecer apoio as famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III- contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Parágrafo Único** – A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através das modalidades de tutelas ou guarda provisória e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Presidente Venceslau, com a cooperação de profissionais do Programa Família Acolhedora.

**Art. 3º -** O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do município de Marabá Paulista, que tenha seus direitos ameaçados ou violados (vítima de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessita de proteção, sempre com determinação judicial.

**Art. 4º -**  compete à autoridade judiciaria determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Familiar Acolhedora.

**SEÇÃOII**

**DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

**Art. 5º -**  O Programa Familiar Acolhedora terá como parceiros;

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Conselho Tutelar;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 6º -**  A criança ou adolescente cadastrado no programa receberá:

I – Com absoluta prioridade, atendimento na área de saúde, educação e assistência social, através de política pública existente;

II – Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III – prioridade entre os processos que tramitam no Juiz da Infância e Juventude, primando provisoriedade do acolhimento;

IV – Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vinculo efetivo com sua família de origem, nos casos que houver possibilidade;

V – Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**SEÇÃO III**

**DO CADSTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

**Art. 7º -** A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Familiar Acolhedora será gratuita; feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados;

I – Carteira de Identidade;

II – Certidão de Nascimento ou Casamento;

III – Comprovante de Residência;

IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

1. O pedido de inscrição poderá ser feito a qualquer integrante da Equipe Técnica.

2. Não se incluirá no Programa pessoas com vinculo de parentesco com a criança/adolescente.

3. Serão capacitadas e cadastradas no mínimo 12 (doze) famílias, que será o mínimo permanente de famílias inscritas no Programa.

**Art. 8º** - A família Acolhedora prestara serviço de caráter voluntario não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do programa.

**Art. 9º -** Os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:

I – Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II – Declaração de não ter interesse em adoção;

III – concordância de todos os membros da família;

]IV – residir no Municio de Marabá Paulista;

V – Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor ás crianças e adolescentes;

**Art. 10º** - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedor.

1. O estudo psicossocial envolvera todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevista, contato colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

2. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

3. Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

**Art. 11º** - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação continua sendo orientados sobre os objetos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

**Parágrafo Único** – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – Orientação direta as famílias nas visitas domiciliar e entrevista;

II – Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estudo da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas a família de origem, relações intra- familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões.

III – participação em cursos e eventos de formação.

**SEÇÃO IV**

**DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO**

**Art. 12º -**  A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses.

1. A duração máxima de referência será de 06 (seis) meses, podendo haver acolhimento mais prolongado se criteriosamente avaliada através da equipe técnica e determinação judicial.
2. O compromisso é por resolver a situação de crise no mínimo tempo possível.
3. O acolhimento pode ser dividido em:

I – Acolhimento de Emergência: pode durar uma noite ou apenas um final de semana;

II – Acolhimento de Curta e Média Permanência: podem durar algumas semanas ou meses enquanto a equipe de atendimento trabalha coma família de origem, realizando avaliação diagnostica e plano de estudo para reverter a situação;

III – Acolhimento de Longa Permanência: por diversos motivos uma criança ou adolescente pode voltar a morar com seus pais biológicos, mas a relação entre elas ainda e muito importante, tanto para a criança quanto para os pais.

**Art. 13 -** Os profissionais do Programa Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedora, observadas as características e necessidades da criança e as preferencias expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

**Art. 14º -**  As famílias acolhedoras atenderão uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmão.

**Art. 15º -**  O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrera mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

**Art. 16**º - O Conselho Tutelar poderá utilizar-se desde cadastro, desde que comunique a autoridade judiciaria até o 2º dia útil imediato, identificando a criança encaminhada.

**Art. 17º -**  A família acolhedora será previamente informada com relação a previsão de tempo do acolhimento da criança para qual foi chamada a acolher.

**Art. 18º -**  O termino do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judiciaria, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno a família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas;

I – Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – Acompanhamento psicossocial a família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo as suas necessidades;

III – Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV – Envio de oficio ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Presidente Venceslau, comunicando quando do desligamento da família de origem do Programa.

**SEÇÃO V**

**DA RESPONSABILIDADE DA FAMILIA ACOLHEDORA**

**Art. 19º -**  A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I – Todos os direitos e responsabilidades legais reservado ao guardião, obrigando-se a prestação de assistência material, moral e educacional a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de apor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art.33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob a orientação técnica dos profissionais do Programa a Família Acolhedora;

V - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até o novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciaria;

VI – a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

**Parágrafo Único** – A obrigação de assistência material pela família acolhida se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

**SEÇÃO VI**

**DA RESPONSABILIDADE DO PROGRAMA**

**Art. 20º -**  A Equipe Técnica prestará acompanhamento à família acolhedora, à criança acolhida e a família de origem, contando com o apoio dos profissionais, à criança acolhida e à família de origem, contando com o apoio dos parceiros que contam no art. 5 desta Lei.

1. A Equipe Técnica poderá ser constituída apenas por servidores que compõem o quadro de pessoas, desde que não haja prejuízos aos serviços públicos e a execução do programa.

2. A Equipe técnica será nomeada pelo chefe executivo através de Decreto Municipal.

**Art. 21º -**  O acompanhamento à família acolhedora acontecera na forma que segue:

I – Visitas domiciliar, nas quais os profissionais e família conversam informalmente com o sabre situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – Atendimento psicológico;

III – presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

**Art. 22**º - O acompanhamento a família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

1 . Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

2 . A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

3 . Sempre que solicitado pela autoridade judiciaria, a equipe técnica prestara informações sobre a situação da criança acolhida e informara quanto á possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento com vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciaria.

4 . Quando intender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica apresentara informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

**Art. 23º -**  As crianças e famílias serão encaminhadas para a rede de atendimento social da comunidade, tais como creche, escola, unidade de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sócias de apoio, etc.

**SEÇÃO VII**

**DA BOLSA AUXÍLIO**

**Art. 24**º As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsidio financeiro, por criança em acolhimento, nos seguintes termos:

I – Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxilio proporcionalmente ao tempo de acolhida, não inferior a ¼ (um quarto) do Salário Mínimo;

II – Nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês; a família acolhedora recebera bolsa auxilio no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;

III – quando a criança for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, será fornecida á família subsídio financeiro no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, pelo período de até 3 (três) meses, acompanhando pelos profissionais da Equipe Técnica responsável que farão a avaliação da necessidade real e duração do repasse do subsidio financeiro.

**Art. 25**º - A bolsa auxilio será repassada através de deposito em conta corrente bancaria, em nome de um membro responsável da família acolhedora.

**Art. 26º -** A bolsa auxilio será repassada por criança ou adolescente ás famílias acolhidas durante o período de acolhimento, subsidiaria pelo Município de Marabá Paulista, através do Fundo municipal de Assistência Social, prevista na dotação orçamentaria.

**Art. 27º -**  A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenham cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

**SEÇÃO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28º -** A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município de Marabá Paulista, através do Secretaria de Assistência Social e possíveis convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos privados.

**Art. 29º -**  As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Art. 30º -**  Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista – SP, aos 08(oito) dias do mês de junho de 2022.

 **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

 **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

 *Secretário Administrativo*